

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.003.865/22-6

DE DE DE



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) ESCRITURA DE 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SUBORDINADAS, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MAUÁ SECURITIZADORA S.A.

1ª Escritura de 1ª Emissão.

Por este Instrumento PARTICULAR,

MAUÁ SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede social à Rua Dr. Waldemar Berardinelli, 226, Centro - Jacareí - SP, CEP 12.308-340, com inscrição no NIRE/JUCESP sob nº. 3530059458-4, inscrita no CNPJ sob nº. 46.855.651/0001-64, neste ato apresentada por seu Presidente, nos termos do Parágrafo primeiro e *caput* do Art. 16 do Estatuto, **IGOR SALGADO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/08/1997, empresário, domiciliado à Rua Dr. Waldemar Berardinelli, 226 – Centro – CEP 12308-340 – Jacareí – SP, inscrito no CPF sob nº. 322.906.048-28, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.416.854-7 SSP, doravante denominada de **EMISSORA**, resolve firmar o presente “**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) ESCRITURA DE 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SUBORDINADAS, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MAUÁ SECURITIZADORA S.A.**”, doravante denominado simplesmente de **ESCRITURA**, nos termos e condições seguintes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Salgado De Andrade
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62EE-BB99-7ACC-CCDC.

JUCESP

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE

i.

DEBÊNTURES.

Art. 1º - A presente ESCRITURA de emissão é realizada em observância do art. 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em conformidade com autorização da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da EMISSORA realizada em 02 de agosto de 2022 cuja Ata de AGE será averbada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, à margem do Registro de Empresas e devidamente publicada em observância ao Inciso I, Art. 62 cc Art. 289 da LSA.

ii.

REQUISITOS DE EMISSÃO.

Art. 2º - Os atos praticados pela Companhia e vinculados a esta Escritura ou de interesse de debenturistas, seja por força de imposição legal, conveniência e oportunidade, sempre visando a necessária e útil publicidade, serão levados à registro na JUCESP, mormente em atendimento ao disposto nos Incisos I e II, Art. 62, da Lei 6.404/76.

§ 1º - A Ata da AGE de 02/08/2022 será averbada na JUCESP.

§ 2º - A MINUTA da Escritura, levada a debate na AGE fora aprovada nos termos ora redigidos, devendo ser arquivada junto à Ata da AGE.

§ 3º - A Ata da AGE de 02/08/2022 será publicada na CENTRAL DE BALANÇOS e, após, averbada na JUCESP nos termos da IN 81/2022.

§ 4º - A ESCRITURA será registrada na JUCESP em atendimento ao Inciso II, Art. 62, da Lei nº 6.404/76 e publicada na CENTRAL DE BALANÇOS com posterior averbação na JUCESP e disponibilização aos debenturistas do código de acesso quanto disponibilização do mesmo no sítio eletrônico da Companhia.

§ 5º - A EMISSORA enviará cópia digitalizada da ESCRITURA já arquivada na JUCESP aos subscritores como condição para integralização das Debêntures, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Salgado De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62EE-BB99-7ACC-CCDC.

JUCESP

de de de

§ 6º - Esta escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do Art. 62, inciso II e parágrafo 3º, da lei das Sociedades por Ações.

iii. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.

Art. 3º - A EMISSORA tem por objeto social, conforme cláusula segunda do seu Estatuto a “1. *A aquisição e securitização de créditos comerciais, industriais e rurais a receber; bem como a emissão e colocação, no mercado privado, de valores mobiliários e/ou Certificados de Recebíveis ou de qualquer outro título de crédito que seja compatível com suas atividades; 2. Realização de negócios pertinentes ou relativos à securitização de títulos; 3. Assessoria no planejamento da gestão de fluxo de caixa de terceiros, cumulativamente com aquisição de direitos creditórios, ou não. 4. Administração de recebíveis e de obrigações, com cobrança extrajudicial em nome de terceiros (trustee). 5. Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista.*”

Art. 4º - A EMISSÃO terá número de séries indeterminado, na forma do § 2º, Art. 59, da Lei 6.404/976 respeitados os limites e condições estabelecidos na AGE de 02/08/2022.

Art. 5º - A EMISSÃO autorizada é limitada a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Art. 6º - Os acionistas da EMISSORA, presente à AGE, renunciaram ao direito de preferência na subscrição objeto desta EMISSÃO.

Art. 7º - A EMISSÃO se dá em distribuição privada.

iv. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURAS.

Art. 8º - O valor total da EMISSÃO autorizada é de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), considerando-se os valores de emissão de cada série na data da emissão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Salgado De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62EE-BB99-7ACC-CCDC.

UOL

de

Art. 9º - A 1ª emissão parcial neste ato é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme quadro resumo e parágrafos seguintes.

Séries	Valor unit.	Quant.	Subtotal por série	Remuneração	Vencimento
1ª	R\$ 1.000,00	2000	R\$ 2.000.000,00	0,7% a.m.	360 dias
2ª	R\$ 1.000,00	2000	R\$ 2.000.000,00	1,0% a.m.	540 dias
3ª	R\$ 1.000,00	2000	R\$ 2.000.000,00	1,3% a.m.	720 dias
4ª	R\$ 1.000,00	2000	R\$ 2.000.000,00	1,6% a.m.	900 dias
5ª	R\$ 1.000,00	2000	R\$ 2.000.000,00	1,9% a.m.	1080 dias
6ª	R\$ 1.000,00	2000	R\$ 2.000.000,00	110% CDI	360 dias
7ª	R\$ 1.000,00	2000	R\$ 2.000.000,00	120% CDI	540 dias
8ª	R\$ 1.000,00	2000	R\$ 2.000.000,00	130% CDI	720 dias
9ª	R\$ 1.000,00	2000	R\$ 2.000.000,00	140% CDI	900 dias
10ª	R\$ 1.000,00	2000	R\$ 2.000.000,00	150% CDI	1080 dias
11ª	R\$ 1.000,00	3000	R\$ 3.000.000,00	250% CDI	1440 dias
12ª	R\$ 1.000,00	4000	R\$ 4.000.000,00	350% CDI	1800 dias
13ª	R\$ 1.000,00	5000	R\$ 5.000.000,00	450% CDI	2160 dias
14ª	R\$ 1.000,00	8000	R\$ 8.000.000,00	600% CDI	Na dissolução da companhia

§ 1º - As debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária da companhia.

§ 2º - Havendo mútuo, devidamente contabilizado contra depósito em conta corrente bancária, é admitida a transação de integralização da debênture com os créditos do debenturista devidamente contabilizado, inclusa a eventual remuneração.

§ 3º - A remuneração de mútuo até a utilização para integralização de debêntures subscritas observará o limite de remuneração admitido para dedução no IRPJ.

§ 4º - Nas debêntures de séries de 1ª a 14ª, a remuneração será resgatada quando do vencimento do título.

§ 5º - Emissão de debêntures de 1ª Série no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, e remuneração de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês.

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Saigado De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62EE-BB99-7ACC-CCDC.



§ 6º - Emissão de debêntures de 2ª Série no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, e remuneração de 1,0 % (um por cento) ao mês.

§ 7º - Emissão de debêntures de 3ª Série no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, e remuneração de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao mês.

§ 8º - Emissão de debêntures de 4ª Série no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 900 (novecentos) dias, e remuneração de 1,6 % (um inteiro e seis décimos por cento) ao mês.

§ 9º - Emissão de debêntures de 5ª Série no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 1.080 (um mil e oitenta) dias, e remuneração de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao mês.

§ 10 - Emissão de debêntures de 6ª Série no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), e remuneração de 110% (cento e dez por cento) do CDI, ao mês.

§ 11 - Emissão de debêntures de 7ª Série no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Salgado De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62EE-BB99-7ACC-CCDC.

DUCE SP

de 540 (quinhentos e quarenta) dias, e remuneração de 120% (cento e vinte por cento) do CDI, ao mês.

de 540 (quinhentos e quarenta) dias, e remuneração de 120% (cento e vinte por cento) do CDI, ao mês.

§ 12 - Emissão de debêntures de 8ª Série no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, e remuneração de 130% (cento e trinta por cento) do CDI, ao mês.

§ 13 - Emissão de debêntures de 9ª Série no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 900 (novecentos) dias, e remuneração de 140% (cento e quarenta por cento) do CDI, ao mês.

§ 14 - Emissão de debêntures de 10ª Série no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000 (duas mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 1.080 (um mil e oitenta) dias, e remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI, ao mês.

§ 15 - Emissão de debêntures de 11ª Série no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 3.000 (três mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) dias, e remuneração de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do CDI, ao mês.

§ 16 - Emissão de debêntures de 12ª Série no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 4.000 (quatro mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 1.800 (um mil e oitocentos) dias, e remuneração de 350% (trezentos e cinquenta por cento) do CDI, ao mês.

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Salgado De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62EE-BB99-7ACC-CCDC.

MISSP

de 13

§ 17 - Emissão de debêntures de 13ª Série no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000 (cinco mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, com vencimento no prazo de 2.160 (dois mil, cento e sessenta) dias, e remuneração de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) do CDI, ao mês.

§ 18 - Emissão de debêntures de 14ª Série no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado por 8.000 (oito mil) debêntures de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, sem vencimento, antecipando-se caso ocorra a dissolução e antes da liquidação da companhia, com remuneração de 600% (seiscentos por cento) do CDI, ao mês.

Art. 10 – As séries até o montante autorizado serão emitidas por meio de termo aditivo à presente ESCRITURA, que fixará, a cada emissão, quantidade de debêntures, datas de emissão, atualização monetária, se houver, juros, prazos, condições de pagamento dos rendimentos e amortização, em conformidade com a necessidade da EMISSORA, e respeitados os limites definidos nesta ESCRITURA.

Art. 11 - As séries serão emitidas mediante termo aditivo à presente ESCRITURA, que fixará as respectivas quantidades de debêntures, datas de emissões, atualização, juros, prazos, condições de pagamento dos rendimentos e amortização, observados os limites estabelecidos na AGE e nesta ESCRITURA.

Art. 12 - As Debêntures são nominativas.

Art. 13 - A propriedade das Debêntures será comprovada a cada nova série emitida, mediante a inscrição no nome do subscritor no Livro de Registro de Debêntures, não havendo emissão de certificados.

Art. 14 - As Debêntures serão subordinadas e não conversíveis em ações.

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Salgado De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62EE-BB99-7ACC-CCDC.



Art. 15 - Os prazos de vencimento das debêntures seguem o disposto no artigo 9º, observando-se, para as séries não emitidas, o prazo máximo de 2.160 (dois mil, cento e sessenta) dias, a ser definido a cada TERMO ADITIVO.

§ 1º - A contagem dos prazos, com exceção da 14ª série, dá-se da emissão desta Escritura, mesmo para as séries a partir da 15ª.

§ 2º - No prazo de 2 (dois) dias úteis após o vencimento, a EMISSORA obriga-se ao pagamento integral do saldo devedor constante do valor nominal das debêntures juntamente com os rendimentos, nos termos desta ESCRITURA e respectivos TERMOS ADITIVOS.

Art. 16 - Os rendimentos das debêntures, ainda não emitidas e já autorizadas, serão fixados nos TERMOS ADITIVOS a cada emissão.

Art. 17 - Os resgates das debêntures de cada série observarão prazo e condições estabelecidos nos TERMOS ADITIVOS e nesta Escritura, não podendo o prazo ser superior ao estabelecido nesta cláusula.

Art. 18 - O preço de subscrição é o do valor nominal unitário, conforme definido nesta ESCRITURA e individualizado em cada TERMO ADITIVO.

Art. 19 - A integralização das debêntures subscritas será em moeda corrente nacional, com exceção à hipótese do parágrafo 2º, art. 9º, dada a excepcionalidade.

Art. 20 - Todos os atos e decisões da EMISSORA que, de alguma forma, envolva, direta ou indiretamente, os interesses dos subscritores, serão a estes comunicados, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da publicidade prevista na Lei 6.404/76.

§ 1º - As comunicações e cópia dos atos, mormente os levados a Registro Público, serão enviados por correio eletrônico e, facultativamente por correio físico, sendo o *e-mail* do subscritor eleito como domicílio eletrônico, operando-se a ciência tácita nos cinco dias posteriores à postagem.

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Salgado De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62EE-BB99-7ACC-CCDC.



§ 2º - Qualquer comunicação do SUBSCRITOR com o EMISSOR deverá ser dar por escrito, preferencialmente pelo e-mail debenturista@mauasecuritizadora.com.br operando-se, igualmente, a ciência tácita no prazo de 5 (cinco) dias da postagem.

§ 3º - Toda comunicação escrita em meio eletrônico, tanto pela EMISSORA quanto por SUBSCRITOR, deverá ser assinada digitalmente ou eletronicamente, antes do envio na forma dos §§ 1º e 2º, quando o documento não fizer parte do próprio texto do correio eletrônico.

Art. 21 – A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir as debêntures de sua própria emissão, por preço não superior ao valor nominal unitário, acrescido ou não dos respectivos rendimentos incorridos até data da compra, e em observância à remuneração de cada série conforme respectivo TERMO ADITIVO de EMISSÃO, observando-se o § 1º, Art. 55, Lei 6.404/76.

§ 1º - No exercício da hipótese do *caput*, se a recompra não atingir todas as debêntures de uma mesma série, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme diploma invocado e demais normas aplicáveis, além da publicação prevista nesta ESCRITURA.

§ 2º - As debêntures readquiridas poderão ser canceladas ou mantidas em Tesouraria ou ser recolocadas em circulação.

v. VENCIMENTO ANTECIPADO

Art. 22 – São hipóteses que antecipam o vencimento da EMISSÃO, independentemente de prévio aviso, interpelação judicial ou notificação, obrigando o EMISSOR ao imediato pagamento do valor nominal mais os rendimentos incorridos, conforme estabelecido para cada série:

1. Liquidação ou decretação de falência da EMISSORA;
2. Pedido de recuperação judicial pela EMISSORA;

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Salgado De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62EE-BB99-7ACC-CCDC.



3. Falta de pagamento dos rendimentos das debêntures nas respectivas datas de vencimento;

4. Descumprimento pela EMISSORA de toda e qualquer obrigação prevista nesta ESCRITURA.

vi. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA.

Art. 23 – A EMISSORA declara que:

1. Está devidamente autorizada à celebração da presente ESCRITURA e a cumprir todas as obrigações nela previstas, quanto às medidas de conformação legal e estatutária.

2. Esta ESCRITURA não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela EMISSORA.

3. Esta ESCRITURA é negócio jurídico que preenche todas os requisitos de existência, validade e eficácia, vinculando a pessoa jurídica EMISSORA.

vii. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 24 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, São Paulo, para solução de qualquer litígio decorrente desta ESCRITURA, com renúncia expressa de qualquer outro Foro.

Art. 25 – Esta ESCRITURA gerada eletronicamente é assinada por meio de certificado digital com validade jurídica nos termos na MP 2200-02/2001, assim como os demais Atos determinados pela Lei 6.404/76, atendendo, para fins de registro a IN 75/2020 do DREI.

E, por estar o negócio jurídico em conformidade com as normas legais, com Estatuto social e obedecendo às condições da AGE, firmam o presente Instrumento para que produza seus regulares efeitos.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

IGOR SALGADO DE ANDRADE

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Salgado De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62EE-BB99-7ACC-CCDC.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/62EE-BB99-7ACC-CCDC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62EE-BB99-7ACC-CCDC



Hash do Documento

41D0F8C470AE0DC026717834A280784B765B309A52F0C7072E09F96A7E315505

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2022 é(são) :

Igor Salgado de Andrade (Signatário) - 322.906.048-28 em 02/08/2022 19:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: igor.sda@outlook.com

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 19:12:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.30239156133926 Longitude: -45.95935572900862 Accuracy: 187

IP 189.19.174.225

Assinatura:

Hash Evidências:

83F14E5C46B8AE4F9D40FEAF216CD59A480B5B612120C8FE1269F49E56A72A29

